



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

PARECER TÉCNICO

PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, usando de suas atribuições legais, vem a esta Coordenadoria de controle Interno da CMSSBV, pedir parecer acerca da legalidade de celebração de Termo Aditivo do Contrato Administrativo 001/2019-IN/CPL/CMSSBV – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA oriundo de processo de inexigibilidade de licitação.

2. OBJETO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de novembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 015/2019, datado de 20 de dezembro de 2019, que provoca a empresa sobre sua aceitação na formalização do primeiro termo aditivo ao contrato, sendo que a empresa apresenta resposta em concordância com a intenção formulada;
- II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 001/2019-IN/CPL/CMSSBV;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;

4. DA CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, o aditivo seja publicado no átrio da Câmara Municipal, assim como em veículo oficial do Estado do Pará.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo 001/2019-IN/CPL/CMSSBV.

Este é o nosso parecer,

São Sebastião da Boa Vista (PA), 30 de dezembro de 2019.

RENÊ HARNOUX FARIAS BALIEIRO
COORDENADOR CONTROLE INTERNO